



# ESTATUTO

[com alterações aprovadas na ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA realizada em 19/06/2010]

**Título I**  
**DA COSTITUIÇÃO E PRERROGATIVAS DO SINDICATO**  
**DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Capítulo I**  
**DO SINDICATO**

**Seção I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, com sede e foro em São Luís-MA, é um órgão de fins lucrativos, de massa, classista, democrático, autônomo e constitui-se para fins de defesa e representação dos interesses individuais e coletivos dos bancários em todos os municípios do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** O Sindicato representa os trabalhadores nos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de fomento, financeiras, cadernetas de poupança, caixas econômicas e estabelecimentos de crédito, bem como dos órgãos de formulação, elaboração e fiscalização da política da moeda e do crédito.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto, entende-se também como bancários os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento das atividades da empresa principal.

**Seção II**  
**PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São princípios do Sindicato:

- a) A luta intransigente pelos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, por uma sociedade sem exploração onde impere a democracia política, as liberdades individuais, a igualdade econômico-social e a solidariedade;
- b) Defender a total independência dos trabalhadores em relação ao Estado, ao Patronato e aos governos e sua autonomia em relação aos Partidos, Credos e Instituições Religiosas. Os trabalhadores devem definir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material;
- c) Defender a unidade dos trabalhadores, como fruto da sua vontade e consciência política e combater toda forma de unicidade imposta por parte do Estado, do governo ou agrupamento de caráter programático;
- d) Como sindicato unitário e classista, garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias e organizações, assegurando a

*Handwritten signature*

completa liberdade de expressão e o direito de tendência aos seus filiados, conjugada a uma firme unidade de ação;

- e) Defender e lutar pela organização dos trabalhadores nos seus locais de trabalho, ainda que independente da própria estrutura sindical;
- f) Solidarizar-se com as lutas dos trabalhadores da cidade e do campo, nacional e internacionalmente, defendendo a autodeterminação dos povos.

### **Seção III PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 4º** São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar e defender os direitos individuais e coletivos (difusos e/ou homogêneos) da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria, respeitado o estabelecido neste Estatuto sobre o assunto;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- e) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais e de assessoramento jurídico, sócio-econômico, de comunicação e de formação, no sentido de consolidar a organização dos trabalhadores;
- f) Implementar a organização por local de trabalho, as diretorias regionais nas cidades-pólos do Estado do Maranhão, na forma definida neste Estatuto;
- g) Filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- h) Divulgar semestralmente o número de associados e buscar atingir o número máximo possível de associados.

### **Capítulo II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos bancários no Estado do Maranhão, inclusive aposentado, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

**Parágrafo Único.** No caso da admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

**Art. 6º** São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado nas eleições sindicais, dentro do que estabelece este Estatuto;
- b) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias da categoria;

*MS*  
*g*

- c) Excepcionalmente convocar Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- d) Ter acesso a todas as informações e documentos relativos à gestão administrativa, patrimonial, financeira e política do Sindicato em todas as instâncias;
- e) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto e respeitando as normas do funcionamento estabelecidas pela administração do Sindicato;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais e do Congresso Bancário;
- g) Desligar-se espontaneamente do Sindicato.

**Art. 7º** São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) Defender e preservar a atividade sindical no seu local de trabalho;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões.

**Art. 8º** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, responsabilidade pecuniária e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato, na forma definida nos artigos 69 e 70 do presente Estatuto.

**Art. 9º** O Associado desempregado manterá os seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de seis (06) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS.

**Art. 10.** Ao associado convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de doença ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, excetuado o direito de exercer cargo de administração ou representação sindical, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

**Parágrafo Único.** No caso de exercício de mandato parlamentar, serão mantidos os direitos associativos, exceto o direito de exercício de cargos no Sistema Diretivo, Administração Sindical ou Executivo, sendo devidas, entretanto, as mensalidades sindicais.

**Art. 11.** O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

**§ 1º** Ao associado demitido ou que deixar a categoria fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o rompimento do vínculo empregatício, no que se referir ao contrato de trabalho mantido com as empresas enumeradas no Art. 2º.



§ 2º A assistência jurídico-trabalhista, inclusive a prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será garantia até o trânsito final da reclamação trabalhista.

## Título II

### DA ESTRUTURA E DAS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTA DO SINDICATO

#### Capítulo I

#### DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

**Art. 12.** Para efeitos administrativos e organizativos, o Sindicato constituirá Diretorias Regionais em Bases Territoriais Regionais, que ficarão a cargo de Diretores Regionais.

§ 1º A configuração das Diretorias Regionais se dará através de Mapa Geopolítico de distribuição da Base Territorial do Sindicato que é parte integrante deste Estatuto (anexo I).

§ 2º Em cada Base Regional poderão ser realizadas Assembléias Regionais, que terão competência para tratar de assuntos de interesse da respectiva Base Regional.

§ 3º Para a convocação das Assembléias Regionais, serão observados os procedimentos contidos nos artigos 20 e 21 do presente Estatuto.

#### Capítulo II

#### DO CONGRESSO BANCÁRIO

**Art. 13.** O Congresso Bancário será realizado, ordinariamente, até um ano após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

**Parágrafo Único.** O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

**Art. 14.** A convocação do Congresso incumbe ao Presidente do Sindicato ou à maioria absoluta da Executiva, ou ainda à maioria absoluta da Diretoria.

**Art. 15.** Cabe à Executiva do Sindicato elaborar o regimento interno do Congresso e submetê-lo à aprovação do plenário do Congresso.

**Art. 16.** Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos sobre o temário aprovado no regimento interno.

*Mo*  
*J*

**Parágrafo Único.** Caso a diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

**Art. 17.** O Congresso Bancário é soberano em suas resoluções que não contrariem o presente Estatuto.

### **Capítulo III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 18.** As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**§ 1º** São Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Assembléia Anual de Prestação de Contas;
- b) Assembléia Anual de Aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

**§ 2º** A Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas deverá ocorrer até o dia 30 de março do ano seguinte.

**§ 3º** A Assembléia Geral Ordinária para Aprovação da Previsão Orçamentária do ano seguinte deverá ocorrer até o dia 30 de novembro do ano em curso.

**§ 4º** São Extraordinárias:

- a) As Assembléias Gerais convocadas para fins de delegar poderes ao Sindicato atuar como substituto processual, bem como decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da categoria.

**Art. 19.** Poderá ainda ser convocada Assembléia a nível estadual no mesmo dia e em várias regionais e locais de trabalho da base territorial do Sindicato para deliberar sobre uma mesma pauta.

**§ 1º** No caso referido no caput, a aferição do resultado final dar-se-á pela totalização dos votos obtidos por cada proposta em cada Regional.

**§ 2º** No caso referido no caput, cada Assembléia Regional deverá ser acompanhada por diretor do Sindicato.

**Art. 20.** As Assembléias Gerais deverão ser convocadas da seguinte forma:

- a) Publicação do edital de convocação no órgão de divulgação do Sindicato e/ou em jornal de grande circulação;
- b) A publicação deverá ocorrer 48 (quarenta e oito) horas antes da data da Assembléia.

*Mo*  
*J*



**Parágrafo Único.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter data, horário e local (is) de realização das Assembleias, bem como o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para realização das mesmas, em primeira convocação, e de qualquer número em Segunda e última convocação.

**Art. 21.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria absoluta da Executiva do Sindicato;
- c) Pela maioria absoluta da Diretoria do Sindicato;
- d) Por 1/5 (um quinto) de todos os associados, respeitando, neste percentual, a representatividade de 1/3 (um terço) das empresas existentes na base territorial do Sindicato.

§1º No caso previsto pelos itens "b", "c" e "d", os editais deverão ser assinados pelos que convocam a deverão conter ainda o motivo da convocação.

§2º No caso previsto no item "d", a Assembleia só será considerada válida se contar com a presença de pelo menos 4/5 (quatro quinto) dos que a convocam.

§3º Em todos os casos deverão constar nos editais as pautas das Assembleias.

**Art. 22.** A Assembleia Geral da categoria é soberana em suas resoluções que não contrariem o presente Estatuto e as resoluções do Congresso Bancário.

#### **Capítulo IV DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

**Art. 23.** Ao sistema diretivo compete dirigir o Sindicato de acordo com as competências definidas nos Art.s subseqüentes.

§1º Para os fins do caput deste Art. todos os membros dos órgãos abaixo elencados são considerados dirigentes sindicais.

§2º Será assegurada os membros do Sistema Diretivo do Sindicato estabilidade no emprego durante o período de vigência dos mandatos e um ano após o término do mandato, bem como o direito a irremovibilidade do local de trabalho, salvo se a pedido do dirigente sindical.

**Art. 24.** O Sistema Diretivo é composto dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria do Sindicato;
- II. Conselho de Delegados Sindicais;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissão de Ética.

*Alto*

*f*

## Seção I DA DIRETORIA DO SINDICATO

**Art. 25.** A Diretoria do Sindicato é constituída de 48 (quarenta e oito) diretores eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de 3 (três) anos, sendo 11 (onze) diretores executivos, com igual número de suplentes e 15 (quinze) diretores regionais, com 11 (onze) suplentes.

**Parágrafo Único.** Os suplentes da Executiva serão elencados por ordem, do primeiro ao décimo primeiro, quando do registro das chapas.

**Art. 26.** A diretoria do Sindicato é composta dos seguintes órgãos:

- I. Executiva e Suplência;
- II. Diretorias Regionais e Suplência.

**§1º** A diretoria do Sindicato reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que precisar.

**§2º** Nas reuniões da diretoria os suplentes têm direito a voz mas não têm direito a voto.

**§3º** Convocam a diretoria:

- a) Presidente do Sindicato;
- b) A maioria absoluta da Executiva;
- c) A maioria absoluta dos Diretores Regionais;
- d) A maioria absoluta dos membros que a compõem.

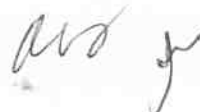
**Art. 27.** São atribuições comuns aos 11 (onze) membros efetivos da Executiva e aos 15 (quinze) membros efetivos das Diretorias Regionais:

- a) Liderar as lutas sindicais e políticas da categoria;
- b) Organizar e participar de comitês de esclarecimento durante as greves da categoria e dos trabalhadores em geral;
- c) Representar formalmente o Sindicato e os bancários perante os órgãos e instâncias do Poder Judiciário, mediante delegação expressa do Presidente do Sindicato.

**Art. 28.** A diretoria do Sindicato é soberana em suas resoluções que não contrariem o Estatuto vigente, as resoluções do Congresso Bancário e as resoluções da Assembléia Geral da categoria.

## Subseção I DA EXECUTIVA DO SINDICATO

**Art. 29.** A executiva é soberana em suas decisões que não contrariem o Estatuto vigente, as resoluções do Congresso Bancário, as resoluções da Assembléia Geral da categoria e as resoluções da Diretoria do Sindicato.



**Parágrafo Único.** A administração do Sindicato é incumbência da executiva.

**Art. 30.** A Executiva do Sindicato é composta de 11 (onze) diretores eleitos para os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Secretário de Organização;
- IV. Secretário de Finanças e Administração;
- V. Secretário de Imprensa e Comunicação;
- VI. Secretário de Formação Sindical;
- VII. Secretário de Políticas Sindicais e Sociais;
- VIII. Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas;
- IX. Secretário de Assuntos Sócio-Culturais;
- X. Secretário de Saúde e Segurança no Trabalho;
- XI. Secretário de Assuntos Previdenciários.

**Art. 31.** Compete à Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- b) Gerir o patrimônio e os recursos do Sindicato, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e no interesse da categoria;
- c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos;
- d) Informar à categoria, e aos associados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção Coletiva e na Legislação;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, sexo, cor, religião, origem ou opção política, observando apenas as determinações contidas neste Estatuto;
- f) Representar o Sindicato perante poderes públicos e demais órgãos, podendo nomear mandatários por procuração para funções técnicas, burocráticas e administrativas, nos limites de delegação conferida pelo presidente do Sindicato;
- g) Fazer prestação de contas anual até o dia 30 (trinta) do mês de março do ano seguinte;
- h) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente do Sindicato ou a maioria absoluta da Executiva convocar;
- j) Apresentar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral, após o que providenciar sua publicação;
- k) Ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para este fim os balanços de receita e despesa no diário, o qual, além da assinatura do contabilista, conterà as do Presidente do Sindicato e do Secretário de Finanças.

**Art. 32.** Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) Representar o Sindicato e a categoria em negociações, atos políticos, eventos e perante o Poder Judiciário, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para estes fins;
- b) Convocar e presidir reuniões da executiva, da diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das reuniões da executiva, da diretoria e das Assembléias Gerais da categoria;
- d) Assinar cheques e contratos, juntamente com o Secretário de Finanças, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos do Sindicato;
- e) Encaminhar e fazer cumprir as decisões das diversas instâncias da entidade;
- f) Convocar o Congresso Bancário e o Conselho de Delegados Sindicais;
- g) Convocar eleições para o Conselho de Delegados Sindicais.

**Parágrafo Único.** O Presidente será substituído, quando ausente, pelos demais membros titulares da diretoria, na ordem prevista no Art. 30 deste Estatuto. Fica ressalvado que quando o Secretário de Finanças e Administração estiver substituindo o Presidente, este será substituído por outro diretor na mesma ordem do Art. 30.

**Art. 33.** Ao Secretário Geral compete:

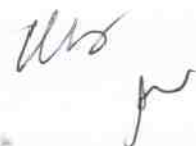
- a) Organizar e controlar o arquivo geral do Sindicato;
- b) Ter sob seu controle, organizadas e atualizadas, as atas de reuniões da executiva, da diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Centralizar as correspondências recebidas e expedidas pelo Sindicato;
- d) Elaborar e divulgar as pautas das reuniões da executiva e da diretoria;
- e) Secretariar as reuniões da Executiva, da diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Manter sob seu controle e atualizado o cadastro de sindicalizados;
- g) Implementar o banco de dados e a mala direta do sindicato;
- h) Acompanhar e dar suporte à atuação dos diretores regionais.

**Art. 34.** Ao Secretário de Organização compete:

- a) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências;
- b) Acompanhar e dar suporte à atuação dos delegados sindicais;
- c) Implementar, auxiliar e acompanhar a atuação das comissões de bancos do sindicato.

**Art. 35.** Ao Secretário de Finanças e Administração compete:

- a) Ter sob comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Assinar, com o presidente do Sindicato, cheques, contratos e outros títulos de crédito;



- c) Coordenar a elaboração da previsão orçamentária e do balanço financeiro anual, que serão submetidos à aprovação da executiva e, com o parecer do conselho fiscal, submetido à Assembléia Geral;
- d) Analisar e divulgar trimestralmente relatório financeiro;
- e) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- f) Contabilizar, mensalmente, os gastos do Sindicato com a previsão orçamentária, propondo medidas de correção. Ter sob seu comando os setores de pessoal, almoxarifado, patrimônio e informática;
- g) Coordenar a elaboração do inventário patrimonial a ser aprovado pela executiva e Assembléia Geral;
- h) Disciplinar o uso de equipamentos e a prestação de serviços do Sindicato a terceiros;
- i) Suprir o Sindicato dos impressos e materiais de expediente necessários à gestão da entidade;
- j) Ordenar os recursos humanos e materiais do Sindicato de modo a aprimorar permanentemente os serviços do Sindicato;
- k) Apresentar, para a deliberação da executiva, as admissões de funcionários, observando o disposto neste estatuto.

**Art. 36.** Ao Secretário de Assuntos Previdenciários compete:

- a) Implementar política para os aposentados;
- b) Acompanhar e formular políticas para a gestão dos Fundos de Previdência Privada do Sistema de Saúde e Previdência Social.

**Art. 37.** Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Manter sob seu controle o parque gráfico do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informação entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Manter a publicação e distribuição do órgão de divulgação do Sindicato;
- d) Manter a categoria informada das atividades e deliberações dos fóruns do Sindicato, assim como de temas e assuntos de interesse da categoria;
- e) Coordenar o serviço de imprensa, publicidade, assessoria de imprensa e de comunicação social do sindicato.

**Art. 38.** Ao Secretário de Formação Sindical compete:

- a) Implementar a política de formação sindical dos diretores do Sindicato e da categoria, mediante uma programação a ser discutida e aprovada pela diretoria;
- b) Orientar e auxiliar a Ação Sindical da diretoria, através de estudos sobre temas de interesse geral da categoria e da classe trabalhadora;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários e encontros;
- d) Manter cadastro atualizado dos participantes de cursos de formação e seminários, dando a eles um acompanhamento permanente através de correspondências, cartilhas ou outros meios;
- e) Viabilizar assessoramento técnico à executiva nas negociações coletivas;
- f) Elaborar o programa e o balanço anual da formação sindical da entidade.



**Art. 39.** Ao Secretário de Políticas Sindicais e Sociais compete:

- a) Manter a articulação política do Sindicato com o conjunto do movimento sindical local, nacional e internacional e com a sociedade civil, estimulando ações unitárias dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- b) Implementar políticas para a questão dos gêneros, sexo, etnia e movimentos sociais;
- c) Manter a articulação política do Sindicato com a central de movimentos populares e com as entidades a ela filiadas;
- d) Implementar e manter atualizado o cadastro de entidades da sociedade civil e do movimento sindical local, definindo seu perfil político e características principais dos segmentos que elas representam, de modo a subsidiar e orientar a política externa do Sindicato.

**Art. 40.** Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas compete:

- a) Dirigir e fiscalizar as atividades da área jurídica do Sindicato;
- b) Supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus associados;
- c) Acompanhar e propor políticas para a implementação do contrato coletivo de trabalho, nacionalmente articulado;
- d) Acompanhar e propor políticas para a melhoria da gestão dos recursos dos fundos sociais dos trabalhadores.

**Art. 41.** Ao Secretário Sócio-Cultural compete:

- a) Promover a prática desportiva na categoria;
- b) Promover atividades culturais que integrem a categoria e incentivem o espírito associativo e sindical;
- c) Elaborar e submeter à diretoria o calendário anual de atividades culturais;
- d) Manter sob seu controle a biblioteca do Sindicato;
- e) Procurar novas formas de expressão a serem utilizadas na luta política diária;
- f) Incentivar a música, a dança, o teatro, a literatura, a pintura, o cinema e demais manifestações artísticas e culturais.

**Art. 42.** Ao Secretário de Saúde, Segurança no Trabalho e Seguridade Social compete:

- a) Elaborar estudos sobre os principais problemas de saúde do bancário e sobre as condições de segurança no trabalho, subsidiando a executiva nas negociações coletivas;
- b) Acompanhar e orientar a formação das CIPAS nos bancos da base territorial do sindicato;
- c) Desencadear junto aos diretores do sindicato e à categoria um processo educacional sobre os problemas relativos à saúde e segurança no trabalho e as formas de evitá-los ou combatê-los;

*Alto*  
*J*

- d) Propor política sindical que propicie a conquista de assistência médico-hospitalar, previdência social e tratamento odontológico dignos aos bancários e seus familiares;
- e) Manter sob seu comando os órgãos de assistência do sindicato;
- f) Responsabilizar-se pelo relacionamento da entidade com o DIESAT.

## Subseção II DAS DIRETORIAS REGIONAIS

**Art. 43.** As diretorias regionais serão constituídas nas cidades-pólos do Estado do Maranhão e ficarão sob a responsabilidade de diretores regionais.

**§1º** Para os fins estabelecidos no caput consideram-se pólos as cidades que centralizam economicamente uma região, concentram um maior número de bancários e oferecem fácil acesso aos municípios circunvizinhos.

**§2º** A distribuição das diretorias regionais obedecerá ao mapa geopolítico de distribuição da base territorial do sindicato, que é parte constitutiva deste Estatuto (anexo I).

**§3º** Cada diretoria regional terá 1 (um) coordenador.

**§4º** As diretorias regionais terão a seguinte constituição de diretores:

- I. Diretoria Regional de Imperatriz: 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente;
- II. Diretoria Regional de Caxias: 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente;
- III. Diretoria Regional de Bacabal: 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente;
- IV. Diretoria Regional de Balsas: 1 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- V. Diretoria Regional de Presidente Dutra: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- VI. Diretoria Regional de Pedreiras: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- VII. Diretoria Regional de Codó: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- VIII. Diretoria Regional de Chapadinha: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- IX. Diretoria Regional de Santa Inês: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- X. Diretoria Regional de Pinheiro: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- XI. Diretoria Regional de São João dos Patos: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

**Art. 44.** Aos diretores regionais compete:

- I. Participar das reuniões da diretoria com direito a voz e voto;
- II. Defender, juntamente com a Executiva, os interesses do Sindicato perante os poderes públicos e demais órgãos da sociedade civil;
- III. Implementar a organização da categoria em suas bases territoriais dentro das diretrizes políticas definidas na diretoria;
- IV. Auxiliar a Executiva na correta gestão dos recursos financeiros e do patrimônio do Sindicato nas suas respectivas bases territoriais.

*Handwritten signature*

**Subseção III**  
**DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE**  
**MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 45.** Os membros do sistema diretivo do Sindicato serão impedidos ou perderão o mandato sindical nos seguintes casos:

- I. O associado não reunir todos os requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual foi eleito;
- II. Quando abandonar as funções inerentes ao cargo que exerce ou ausentar-se das reuniões convocadas pelo órgão do sindicato ao qual seja vinculado, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos para os membros da executiva e 60 (sessenta) dias para os demais diretores;
- III. Quando se manter afastado por interesse particular por mais de 180 (cento e oitenta) dias, cumulativamente, ao longo do mandato; IV - Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- IV. Sofrer penalidade nos termos do Art. 69, quando não couber mais recurso.

**§1º** Nos casos previstos no inciso II do presente artigo, após 20 (vinte) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Encerrando o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

**§2º** Para membros da executiva respeitar-se-á o prazo de 10 (dez) dias consecutivos de ausência para a primeira notificação e 20 (vinte) dias de ausência para a segunda notificação. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

**§3º** Não acarreta impedimento ou perda do mandato a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

**Art. 46.** A perda do mandato ou impedimento será declarada pela Assembléia Geral, ouvida a Comissão de Ética do Sindicato, que poderá atuar mediante solicitação do Presidente do Sindicato, da maioria absoluta da executiva, da maioria absoluta da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados, respeitando a representatividade de 1/3 (um terço) das empresas existentes na base territorial.

**§1º** O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro.

**§2º** A declaração de impedimento ou perda de mandato terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser notificada ao diretor em questão;
- II. Ser afixada na sede e nas sub-sedes em locais visíveis aos associados, pelo período de 5 (cinco) dias úteis;
- III. Ser publicada em pelo menos um número de órgão de divulgação do Sindicato.

